



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 24/2023 PROPOSTA N.º 433/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP
Realizada em 08/11/2023 DELIBERAÇÃO N.º 1028/2023

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 15/2023/DAF/DICOMP/SECOMP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 36 MESES – ADJUDICAÇÃO

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 786/2023, de 21/06/2023, foi autorizado o lançamento do Concurso Público n.º 15/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de limpeza em estabelecimentos de Ensino do Município de Setúbal, pelo período de 36 meses.

Foram elaborados pelo Júri do Concurso, o Relatório Preliminar datado de 08 de setembro de 2023 e o Relatório Final, datado de 09 de outubro de 2023.

Junto se anexam os referidos Relatórios e demais documentos que compõem o processo de Concurso, onde o Júri propõe a seguinte ordenação:

LOTE I – AGRUPAMENTO LIMA DE FREITAS

- 1.º TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.;
- 2.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 3.º HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.

LOTE II – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUÍSA TODI

- 1.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 2.º HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.;
- 3.º TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.

LOTE III – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ORDEM DE SANT' IAGO

- 1.º TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.;
- 2.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 3.º HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.

LOTE IV – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA

- 1.º TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.;
- 2.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 3.º HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.

LOTE V – ESCOLA SECUNDÁRIA DOM MANUEL MARTINS

- 1.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 2.º TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.;
- 3.º HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.

LOTE VI – ESCOLA SECUNDÁRIA DU BOCAGE

- 1.º TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.;
- 2.º LUCENA & LUCENA, LDA.;

3.º HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço – o júri propõe adjudicação da “Prestação de serviços de limpeza em estabelecimentos de Ensino do Município de Setúbal, pelo período de 36 meses”, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e as Propostas Apresentadas, da seguinte forma:

LOTES I, III, IV e VI – Agrupamento Lima de Freitas, Agrupamento de Escolas Ordem de Sant’Iago, Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama e Escola Secundária du Bocage à empresa **TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.**, pelo valor de 547.222,32 € (quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e dois euros e trinta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

LOTE II e V – Agrupamento de Escolas Luísa Todi e Escola Secundária Dom Manuel Martins à empresa **LUCENA & LUCENA, LDA.**, pelo valor de 257.400,00 € (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibera:

- Aprovar o Relatório Final em anexo;
- Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada às propostas das empresas **TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.** e **LUCENA & LUCENA, LDA.**;
- A autorização para que se proceda à notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP, em simultâneo, com o pedido de caução de 5% do total da adjudicação, no valor de 27.361,12€ (vinte e sete mil trezentos e sessenta e um euros e doze cêntimos) para empresa **TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA. (LOTES I, III, IV e VI)**, e 12.870,00€ (doze mil oitocentos e setenta euros) para a empresa **LUCENA & LUCENA, LDA. (LOTE II e V)**;
- Aprovar as minutas do Contratos, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Prestação / Substituição e Liberação de garantia bancária;
- Autorização para assinar o Contrato;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.



Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do Artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Relatório Preliminar

Anexo 2 – Relatório Final

Anexo 3 – Minuta do Contrato TMLJ Facility Services

Anexo 4 – Minuta de Contrato Lucena & Lucena

Anexo 5 – Compromissos

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 1

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 112/2023

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023.08.09

Relatório Preliminar

[Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual]

Designação de Concurso:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 36 MESES

CONCURSO PÚBLICO N.º 15/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data

Despacho

Data 21/06/2023

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 08 de setembro de 2023

Hora: 10h00

Membros do Júri:

Presidente.....

Sra. Dra. Celeste Paulino

Vogal.....

Sra. Dra. Adelaide Fernandes

Vogal.....

Sr. Dr. Nelson Vieira

Assinatura:





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **112/2023**

**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2023.08.09**

2023
4
17

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 15/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “Prestação de serviços de limpeza em estabelecimentos de Ensino do Município de Setúbal, pelo período de 36 meses”, de acordo com as cláusulas técnicas estabelecidas, e conforme os seguintes Lotes:

- **Lote I** - Agrupamento Lima de Freitas
- **Lote II** - Agrupamento de Escolas Luísa Todi
- **Lote III** - Agrupamento de Escolas Ordem de Sant’Iago
- **Lote IV** - Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama
- **Lote V** - Escola Secundária Dom Manuel Martins
- **Lote VI** - Escola Secundária du Bocage

2. ANÚNCIO

Concurso Público com Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 21 de julho de 2023, através do Anúncio de Procedimento n.º 12355/2023 e com Publicação no Jornal Oficial da União Europeia 2023/S 140-448126, de 24 de julho de 2023.

3. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Nos termos do n.º 1, do Artigo 50.º, do CCP, foram solicitados esclarecimentos pelas empresas AVEICLEAN, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA., SANIAMBIENTE, FACILITY SERVICES, LDA., ILUSOTOUCH – LIMPEZAS TÉCNICAS, LDA., JMC – SERVIÇOS DE LIMPEZA UNIPessoal, LDA. E ONET IBERIA SOLUCIONES, sobre a interpretação das peças do procedimento oportunamente colocadas na Plataforma Eletrónica de Contratação “VORTAL”.

Após a análise pelo Júri, foram os esclarecimentos respondidos em tempo pela mesma via.

4. LISTA DE CONCORRENTES

Apresentaram Proposta as seguintes Concorrentes:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **112/2023**

**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2023.08.09**

- AVEICLEAN, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA.;
- INTERLIMPE – FACILITY SERVICES, S.A.;
- PREZERO PORTUGAL, S.A.;
- TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.;
- SANIAMBIENTE – FACILITY SERVICES, LDA.;
- OPERANDUS – LIMPEZA PROFISSIONAL, LDA.;
- ILUSOTOUCH – LIMPEZAS TÉCNICAS, LDA.;
- AMG SERVICES, S.A.;
- HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.;
- LUCENA & LUCENA, LDA.;

5. VALOR DAS PROPOSTAS

Valores apresentados pelas empresas Concorrentes por lote:

	Lote I - Agrupam. Lima de Freitas	Lote II - Agrupam. Escolas Luísa Todi	Lote III - Agrupam. Escolas Ordem de Sant'Iago	Lote IV - Agrupam. Escolas Sebastião da Gama	Lote V - Escola Secundária Dom Manuel Martins	Lote VI - Escola Secundária du Bocage
AVEICLEAN	1.800,00 €	1.800,00 €	1.800,00 €	1.800,00 €	1.800,00 €	1.800,00 €
INTERLIMPE	125.611,20 €	154.598,40 €	169.092,00 €	219.014,28 €	169.092,00 €	199.689,12 €
PREZERO	130.845,24 €	161.040,24 €	176.137,56 €	228.140,28 €	176.137,56 €	208.010,16 €
TMLJ	98.010,00 €	127.999,80 €	130.680,00 €	176.962,32 €	136.125,00 €	141.570,00 €
SANIAMBIENTE	36,00 €	36,00 €	36,00 €	36,00 €	36,00 €	36,00 €
OPERANDUS	119.000,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
ILUSOTOUCH	36,00 €	36,00 €	36,00 €	36,00 €	36,00 €	36,00 €
AMG SERVICES	36,00 €	36,00 €	36,00 €	36,00 €	36,00 €	36,00 €
HLS	100.080,00 €	124.200,00 €	136.440,00 €	177.840,00 €	136.440,00 €	162.000,00 €
LUCENA & LUCENA	99.000,00 €	122.040,00 €	133.200,00 €	178.200,00 €	135.360,00 €	160.200,00 €

6. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E CONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL DAS PROPOSTAS

Atendendo aos valores apresentados pelas empresas, o Júri propõe a exclusão das seguintes empresas por apresentarem um preço superior ao preço base, nos termos da alínea d), do nº 2, do Artigo 70.º, do CCP:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **112/2023**

**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2023.08.09**

- INTERLIMPE – FACILITY SERVICES, S.A.;
- PREZERO PORTUGAL, S.A.;
- OPERANDUS – LIMPEZA PROFISSIONAL, LDA.

O Júri propõe ainda a exclusão das seguintes empresas, uma vez que, as mesmas não apresentaram proposta, nos termos da alínea a), do n.º 2, do Artigo 70.º, do CCP:

- AVEICLEAN, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA.;
- SANIAMBIENTE – FACILITY SERVICES, LDA.;
- ILUSOTOUCH – LIMPEZAS TÉCNICAS, LDA.;
- AMG SERVICES, S.A.

7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O júri passou seguidamente à análise das Propostas, tendo como base de trabalho o estipulado na cláusula 19.ª, do Programa de Procedimento - Critério de Adjudicação – proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço.

Assim, nos termos do n.º 1 do Artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, o júri do concurso propõe, seguinte ordenação das propostas:

LOTE I – AGRUPAMENTO LIMA DE FREITAS

- 1.º TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.;
- 2.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 3.º HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.

LOTE II – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUÍSA TODI

- 1.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 2.º HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.;
- 3.º TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 112/2023

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023.08.09

2076
M
J

LOTE III – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ORDEM DE SANT’IAGO

- 1.º TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.;
- 2.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 3.º HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.

LOTE IV – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA

- 1.º TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.;
- 2.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 3.º HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.

LOTE V – ESCOLA SECUNDÁRIA DOM MANUEL MARTINS

- 1.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 2.º TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.;
- 3.º HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.

LOTE VI – ESCOLA SECUNDÁRIA DU BOCAGE

- 1.º TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.;
- 2.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 3.º HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.

8. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, o júri propõe a adjudicação de acordo com o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e as Propostas apresentadas, da seguinte forma:

LOTES I, III, IV e VI – Agrupamento Lima de Freitas, Agrupamento de Escolas Ordem de Sant’Iago, Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama e Escola Secundária du Bocage à empresa TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA., pelo valor de 547.222,32 € (quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e dois euros e trinta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 112/2023

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023.08.09

LOTE II e V – Agrupamento de Escolas Luísa Todi e Escola Secundária Dom Manuel Martins à empresa LUCENA & LUCENA, LDA., pelo valor de 257.400,00 € (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Por último e nos termos do Artigo 147.º, do CCP, o presente Relatório irá ser enviado a todos os Concorrentes para se pronunciarem por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da respetiva publicação, ao abrigo do direito à audiência prévia.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório que está escrito em seis páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 122/2023

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023/10/09

Relatório Final

[Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. N.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

Designação de Concurso:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 36 MESES

CONCURSO PÚBLICO N.º 15/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 21/06/2023

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 09 de outubro de 2023

Hora: 10:00 Horas

Membros do Júri:

Presidente.....

Dra. Celeste Paulino

Vogal.....

Dra. Adelaide Fernandes

Vogal.....

Dr. Nelson Vieira

Assinatura:

Deze
Herminia
Nelson Vieira

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: **122/2023**
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: **2023/10/09**

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 15/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a "Prestação de serviços de limpeza em estabelecimentos de Ensino do Município de Setúbal, pelo período de 36 meses", após elaboração de Relatório Preliminar e realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos dos Artigos 146.º e 147.º, do CCP.

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Os Concorrentes não se pronunciaram ao abrigo do direito de Audiência Prévia, pelo que se mantêm as conclusões do Relatório Preliminar datado de 08 de setembro de 2023.

3. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Deste modo o Júri propõe a seguinte ordenação, nos termos do Artigo 146.º, do CCP:

LOTE I – AGRUPAMENTO LIMA DE FREITAS

- 1.º TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.;
- 2.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 3.º HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.

LOTE II – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUÍSA TODI

- 1.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 2.º HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.;
- 3.º TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.

LOTE III – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ORDEM DE SANT' IAGO

- 1.º TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.;
- 2.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 3.º HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.

LOTE IV – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 122/2023
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2023/10/09

- 1.º TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.;
- 2.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 3.º HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.

LOTE V – ESCOLA SECUNDÁRIA DOM MANUEL MARTINS

- 1.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 2.º TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.;
- 3.º HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.

LOTE VI – ESCOLA SECUNDÁRIA DU BOCAGE

- 1.º TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.;
- 2.º LUCENA & LUCENA, LDA.;
- 3.º HLS – LIMPEZAS PROFISSIONAIS, LDA.

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço – o júri propõe adjudicação da “Prestação de serviços de limpeza em estabelecimentos de Ensino do Município de Setúbal, pelo período de 36 meses”, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e as Propostas Apresentadas, da seguinte forma:

LOTES I, III, IV e VI – Agrupamento Lima de Freitas, Agrupamento de Escolas Ordem de Sant’Iago, Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama e Escola Secundária du Bocage à empresa TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA., pelo valor de 547.222,32 € (quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e dois euros e trinta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

LOTE II e V – Agrupamento de Escolas Luísa Todi e Escola Secundária Dom Manuel Martins à empresa LUCENA & LUCENA, LDA., pelo valor de 257.400,00 € (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: **122/2023**
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: **2023/10/09**

227
H
J

5. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do Artigo 94.º, do CCP.

A prestação de Serviços será efetuada em consonância com a Divisão de Administração e Planeamento Escolar.

Por último e nos termos do Artigo 77.º, do CCP, o presente Relatório, que está escrito em quatro páginas, todas numeradas, irá ser enviado a todos os Concorrentes.

PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 36 MESES -----
REQUISIÇÃO INTERNA Nº 2020; 2022; 2024 E 2026/2023/DIAPE -----
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1405/2023/DIAPE -----
CONCURSO PÚBLICO N.º 15/2023/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA. -----

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e três, é por mim licenciada, _____,
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação
fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de
_____, concelho de _____, com domicílio profissional na sede do Município portador
do cartão do cidadão número _____, válido até __/__/____, na qualidade de Presidente da
Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do
numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: TMLJ – FACILITY SERVICES, LDA.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----



----- Que por Deliberação de Câmara n.º 786/2023 de vinte um de junho de dois mil e vinte e três, através da proposta 386/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 433/2023, de 08/11/2023, através da proposta ____/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante, a **“prestação de serviços de limpeza em estabelecimentos de Ensino do Município de Setúbal, pelo período de 36 meses”**, de harmonia com as Requisições Internas números 2020; 2022; 2024 e 2026/2023/DIAPE e o Pedido de Aquisição número 145/2023/DIAPE. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de limpeza em estabelecimentos de Ensino do Município de Setúbal, pelo período de 36 meses, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- **Dois** - Que o Serviço a contratar será executado por Lote de acordo com a seguinte descrição: -----

----- **Lote I** - Agrupamento Lima de Freitas; -----

----- **Lote III** - Agrupamento de Escolas Ordem de Sant’Iago; -----

----- **Lote IV** - Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama; -----

----- **Lote VI** - Escola Secundária Du Bocage. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----



----- **Um** - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais. -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- **Quatro** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

----- **Um** - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **€ 98.010,00** (noventa e oito mil e dez euros) + IVA, **referente ao LOTE I** – Agrupamento Lima de Freitas, **€ 130.680,00** (cento e trinta mil seiscentos e oitenta euros) + IVA, **referente ao LOTE III** – Agrupamento de Escolas Ordem de Sant’Iago, **176.962,32 €** (cento e setenta e seis mil novecentos e sessenta e dois euros e trinta e dois cêntimos) + IVA, **referente ao LOTE IV** – Agrupamento de Escolas de Escolas Sebastião da Gama, e **141.570,00 €** (cento e quarenta e um mil quinhentos e setenta euros) + IVA, **referente ao LOTE VI** – Escola Secundária Du Bocage, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----



----- **Três** - Que para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----

----- **Quatro** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP. -----

----- **Cinco** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Seis** - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

----- VIGÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO -----

----- **Um** - O contrato mantém-se em vigor partir de 1 de janeiro de 2024 e terminará a 31 de dezembro de 2026, de acordo com todos os elementos referidos na Caracterização Técnica, junto ao Caderno de Encargos. -----

----- **Dois** - Que durante a vigência do contrato, o prestador de serviços obriga-se a realizar a limpeza nas instalações, todos os dias úteis, conforme estabelece o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação. -----

----- **Três** - Que os prazos previstos no número anterior podem ser alterados por iniciativa da Câmara Municipal de Setúbal, do agrupamento de escolas/escola não agrupada ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado. -----

----- **Quatro** - A realização do serviço objeto do contrato será executado em consonância com Divisão de Administração e Planeamento Escolar. -----



----- **Cinco** - Fica a Sra. Dra. Maria Adelaide Fernandes, chefe da Divisão de Administração e Planeamento Escolar, designada como Gestora do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º -A, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal dos serviços de limpeza nos seguintes estabelecimentos de ensinos: -----

----- **a.** Agrupamento Lima de Freitas; -----

----- **b.** Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'ago; -----

----- **c.** Agrupamento de Escolas de Escolas Sebastião da Gama; -----

----- **d.** Escola Secundária Du Bocage. -----

----- **Dois** - São obrigações do prestador de serviços, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar: -----

----- **a.** Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais; -----

----- **b.** Comunicar, antecipadamente, à Câmara Municipal de Setúbal e agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações; -----

----- **c.** Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante; ----

----- **d.** Assegurar todos os meios humanos, materiais e equipamentos que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução da prestação do serviço; -----



----- e. Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem

----- f. Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais. -----

----- **Três** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Sra. Dra. Maria Adelaide Fernandes, chefe da Divisão de Administração e Planeamento Escolar, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um**: - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois**: - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **Três**: - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de



formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

---- **Quatro** - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco** - O primeiro outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis** - O segundo outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

----- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **Um** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- **Dois** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- **a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; --



----- **b.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- **c.** Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- **d.** Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- **e.** Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- **f.** Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----



----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um** - Que pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e até ao montante legal aplicável, nos seguintes termos: -----

----- **a.** Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do serviço por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção e deve indemnizar a Câmara das despesas eventualmente realizadas com o serviço de limpeza alternativo; -----

----- **b.** Pelo incumprimento ou cumprimento parcial do serviço, comprovado por relatório produzido pelas Direções Executivas dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas; -----

----- **c.** Pelo incumprimento do contrato pode a Câmara Municipal rescindi-lo notificando o Segundo Outorgante, sendo este obrigado a manter a prestação de serviços por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer do serviço, de forma a assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos; -----

----- **d.** O Segundo Outorgante é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período da prestação dos serviços e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for. -----

----- **Dois** - Que, em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir-lhe uma pena pecuniária, ainda em falta até ao termo do contrato, sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 329º do CCP. -----

----- **Três** - Que, na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----



----- **Quatro** - Que, a Câmara Municipal de Setúbal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- **Cinco** - Que, as penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **€ 27.361,12 (vinte e sete mil trezentos e sessenta e um euros e doze cêntimos)**, através de _____, emitida em ____ de _____ do ano em curso, pelo _____, com sede em _____, na _____, número _____, cujo original se arquiva no respetivo processo. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----



----- Que o presente Contrato, está isento de fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 47.º, número 1, alínea c) da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2023 número 5053, através da requisição externa contabilística n.º 5691 de 2023, na rubrica 09/020202, do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual (2022/A/13). -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. ---

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**COMUNICAÇÕES**-----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----



----- **Dois:** - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do CCP -----

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito: -----


----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO



PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 36 MESES -----
REQUISIÇÃO INTERNA Nº 2021 E 2025/2023/DIAPE -----
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1405/2023/DIAPE -----
CONCURSO PÚBLICO N.º 15/2023/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: LUCENA & LUCENA, LDA. -----

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e três, é por mim licenciada, _____,
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação
fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de
_____, concelho de _____, com domicílio profissional na sede do Município portador
do cartão do cidadão número _____, válido até __/__/____, na qualidade de Presidente da
Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do
numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: LUCENA & LUCENA, LDA.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----



----- Que por Deliberação de Câmara n.º 786/2023 de vinte um de junho de dois mil e vinte e três, através da proposta 386/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 433/2023, de 08/11/2023, através da proposta ____/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante, a **“prestação de serviços de limpeza em estabelecimentos de Ensino do Município de Setúbal, pelo período de 36 meses – Lote II e Lote V”**, de harmonia com as Requisições Internas números 2021 e 2025/2023/DIAPE e o Pedido de Aquisição número 1405/2023/DIAPE. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de limpeza em estabelecimentos de Ensino do Município de Setúbal, pelo período de 36 meses, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- **Dois** - Que o Serviço a contratar será executado por Lote de acordo com a seguinte descrição: -----

----- **Lote II** - Agrupamento de Escolas Luisa Todt; -----

----- **Lote V** - Escola Secundária Dom Manuel Martins. -----

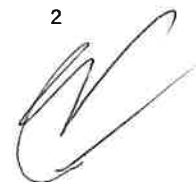
----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----



----- **Um** - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais. -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- **Quatro** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- **Um** - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **€ 122.041,00** (cento e vinte e dois mil e quarenta e um euros) + IVA, referente ao **LOTE II – Agrupamento de Escola Luísa Todi**, e **€ 135.360,00** (cento e trinta cinco mil trezentos e sessenta euros) + IVA, referente ao **LOTE V – Escola Secundária Dom Manuel Martins**, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

----- **Três** - Que para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----

3


----- **Quatro** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP. -----

----- **Cinco** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Seis** - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **VIGÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato mantém-se em vigor partir de 1 de janeiro de 2024 e terminará a 31 de dezembro de 2026, de acordo com todos os elementos referidos na Caracterização Técnica, junto ao Caderno de Encargos. -----

----- **Dois** - Que durante a vigência do contrato, o prestador de serviços obriga-se a realizar a limpeza nas instalações, todos os dias úteis, conforme estabelece o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação. -----

----- **Três** - Que os prazos previstos no número anterior podem ser alterados por iniciativa da Câmara Municipal de Setúbal, do agrupamento de escolas/escola não agrupada ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado. -----

----- **Quatro** - A realização do serviço objeto do contrato será executado em consonância com Divisão de Administração e Planeamento Escolar. -----

----- **Cinco** - Fica a Sra. Dra. Maria Adelaide Fernandes, chefe da Divisão de Administração e Planeamento Escolar, designada como Gestora do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º -A, do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----



-----**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal dos serviços de limpeza nos seguintes estabelecimentos de ensinos: -----

----- **a.** Agrupamento de Escolas Luísa Todi (escola sede); -----

----- **b.** Escola Secundária Dom Manuel Martins. -----

----- **Dois** - São obrigações do prestador de serviços, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar: -----

----- **a.** Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais; -----

----- **b.** Comunicar, antecipadamente, à Câmara Municipal de Setúbal e agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações; -----

----- **c.** Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante; ----

----- **d.** Assegurar todos os meios humanos, materiais e equipamentos que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução da prestação do serviço; -----

----- **e.** Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justificarem

----- **f.** Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demostre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais. -----

----- **Três** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do



serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Sra. Dra. Maria Adelaide Fernandes, chefe da Divisão de Administração e Planeamento Escolar, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

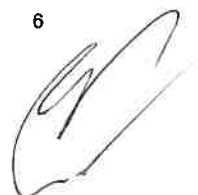
-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **Um:** - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois:** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **Três:** - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro:** - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes. -----



----- **Cinco** - O primeiro outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis** - O segundo outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- **Dois** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- **a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; --

----- **b.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----



----- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

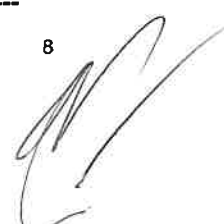
----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----



----- **Um** - Que pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e até ao montante legal aplicável, nos seguintes termos: -----

----- **a.** Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do serviço por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção e deve indemnizar a Câmara das despesas eventualmente realizadas com o serviço de limpeza alternativo; -----

----- **b.** Pelo incumprimento ou cumprimento parcial do serviço, comprovado por relatório produzido pelas Direções Executivas dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas; -----

----- **c.** Pelo incumprimento do contrato pode a Câmara Municipal rescindi-lo notificando o Segundo Outorgante, sendo este obrigado a manter a prestação de serviços por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer do serviço, de forma a assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos; -----

----- **d.** O Segundo Outorgante é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período da prestação dos serviços e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for. -----

----- **Dois** - Que, em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir-lhe uma pena pecuniária, ainda em falta até ao termo do contrato, sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 329º do CCP. -----

----- **Três** - Que, na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

----- **Quatro** - Que, a Câmara Municipal de Setúbal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- **Cinco** - Que, as penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

 9

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **€ 12.870,00 (doze mil oitocentos e setenta euros)**, através de _____, emitida em ____ de _____ do ano em curso, pelo _____, com sede em _____, na _____, número _____, cujo original se arquiva no respetivo processo. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- Que o presente Contrato, está isento de fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 47.º, número 1, alínea c) da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----



----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2023 número 5052, através da requisição externa contabilística n.º 5692 de 2023, na rubrica 09/020202, do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual (2022/A/13).

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. ---

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**COMUNICAÇÕES**-----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois:** - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**PUBLICAÇÃO**-----



----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do CCP -----

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO



ANEXO 5

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/10/20	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0801	scalixto	2023/10/10	5691	2023

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

TMLJ FACILITY SERVICES, LDA.
RUA CONDE DE ALMOSTER, 94 LOJA

517640112	42607	FORN	2023 / 5053
-----------	-------	------	-------------

1500-197 LISBOA
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

APROVISIONAMENTO		
------------------	--	--

CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

8724	8724	MARIA ADELAIDE MORAIS FERNANDES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS ESCOLAS DO 2.º E 3.º CICLO E SECUNDÁRIO, PELO PERÍODO DE 36 MESES. RQI 2020, 2022, 2024 E 2026/2023/DIAPE
------	------	------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DESCRIÇÃO DA DESPESA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS ESCOLAS DO 2.º E 3.º CICLO E SECUNDÁRIO, PELO PERÍODO DE 36 MESES. RQI 2020, 2022, 2024, E 2026/2023/DIAPE
----------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
620225010	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇOS EDUCAÇÃO-- SERVIÇO DE LIMPEZA DO AGRUPAMENTO ESCOLAS LIMA DE FREITAS	UN	0.010	2.722,500			27,225	B6	23.0
620225010	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇOS EDUCAÇÃO-- SERVIÇO DE LIMPEZA DO AGRUPAMENTO ESCOLAS ORDEM DE SANT' IAGO	UN	0.010	3.630,000			36,300	B6	23.0
620225010	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇOS EDUCAÇÃO-- SERVIÇO DE LIMPEZA DO AGRUPAMENTO ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA	UN	0.010	4.915,620			49,156	B6	23.0
620225010	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇOS EDUCAÇÃO-- SERVIÇO DE LIMPEZA DA ESCOLA SECUNDÁRIO DU BOCAGE	UN	0.010	3.932,500			39,325	B6	23.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
B6	COMPRA OUTROS BENS E SERV.- NÃO DEDUTIVE	23.0	152,02		152,02	34,97

EXTENSO
CENTO E OITENTA E SEIS EUROS E NOVENTA E NOVE CÊNTIMOS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO	152,02
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	34,97
TOTAL LÍQUIDO	186,99

Documento n.º 2023 / 5691, Compromisso n.º 2023 / 5053, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2023/2979

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 3.691.554,35 €
Montante do compromisso ASMI para FD no valor total de 186,99 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 3.691.367,36 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO		DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2023	2979	1	SE75 09	020202	2022	A 13	93.3.007.01.99	8.642,09	33,49	8.608,60
2023	2979	3	SE75 09	020202	2022	A 13	93.3.007.01.99	8.642,09	44,65	8.597,44
2023	2979	4	SE75 09	020202	2022	A 13	93.3.007.01.99	8.642,09	60,47	8.581,62
2023	2979	6	SE75 09	020202	2022	A 13	93.3.007.01.99	8.642,09	48,38	8.593,71

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/10/20	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0801	scalixto	2023/10/16	5691	2023

SERVIÇO REQUISITANTE
DIAPE - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E

COMPROMISSO EFETUADO EM 2023/10/20
A CHEFE DA DICONT
Silvia B.

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR
_ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/10/20	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0801	scalixto	2023/10/10	5692	2023

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

LUCENA & LUCENA, LDA.
RUA DO MONTE DOS BURGOS, 482, 3º ANDAR, SALA I

516510657	42608	FORN	2023 / 5052
-----------	-------	------	-------------

4250-311 PORTO
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

APROVISIONAMENTO		
------------------	--	--

CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

8725	8725	MARIA ADELAIDE MORAIS FERNANDES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS ESCOLAS DO 2.º E 3.º CICLO E SECUNDÁRIO, PELO PERÍODO DE 36 MESES. RQI 2021 E 2025/2023/DIAPE
------	------	---------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS ESCOLAS DO 2.º E 3.º CICLO E SECUNDÁRIO, PELO PERÍODO DE 36 MESES. RQI 2021 E 2025/2023/DIAPE

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
620225010	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇOS EDUCAÇÃO-- SERVIÇO DE LIMPEZA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUÍSA TODI	UN	0.010	3.390,000			33,900	B6	23.0
620225010	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇOS EDUCAÇÃO-- SERVIÇO DE LIMPEZA DA ESCOLA SECUNDÁRIA DOM MANUEL MARTINS	UN	0.010	3.760,000			37,600	B6	23.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
B6	COMPRA OUTROS BENS E SERV.- NÃO DEDUTIVE	23.0	71,50		71,50	16,45

EXTENSO
OITENTA E SETE EUROS E NOVENTA E CINCO CÊNTIMOS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO	71,50
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	16,45
TOTAL LÍQUIDO	87,95

Documento n.º 2023 / 5692, Compromisso n.º 2023 / 5052, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2023/2979

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 3.691.642,30 €
Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 87,95 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 3.691.554,35 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2023	2979	2	SE75	09	020202	2022	A	13	93.3.007.01.99	8.730,04	41,70	8.688,34
2023	2979	5	SE75	09	020202	2022	A	13	93.3.007.01.99	8.730,04	46,25	8.683,79

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/10/20	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0801	scalixto	2023/10/10	5692	2023

SERVIÇO REQUISITANTE DIAPE - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E

COMPROMISSO EFETUADO EM 2023/10/20 A CHEFE DA DICONT <i>Silvia</i>

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR